



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

entre

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

*como Emissora,*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas.*

---

Datado de  
07 de agosto de 2025

---



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob a categoria "B", em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Aegea Saneamento e Participações S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. AUTORIZAÇÃO

**1.1.** A presente 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) e a oferta pública de distribuição das Debêntures ("Oferta Pública"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), serão realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 07 de agosto de 2025 ("RCA"), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: (i) a realização da Oferta de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), da Emissão e da Oferta Pública, bem como seus respectivos termos e condições; (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no item (i) acima, entre os quais a celebração desta Escritura, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos demais documentos relacionados à Oferta de Aquisição Facultativa, à Emissão e à Oferta Pública, e de seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), bem como para contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta Pública, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

## 2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Pública serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### 2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação da RCA

**2.1.1.** Nos termos do artigo 62, inciso I e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM n.º 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226"), a ata da RCA será arquivada na JUCESP e divulgada **(i)** na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.aegea.com.br/>) e **(ii)** em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores..

**2.1.2.** A Emissora compromete-se enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf) ou a via original da RCA devidamente arquivada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro da RCA na JUCESP.

## **2.2. Inscrição e Registro desta Escritura e de eventuais aditamentos**

**2.2.1.** Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados **(i)** na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.aegea.com.br/>) e **(ii)** em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores .

**2.2.2.** Nos termos da Cláusula 4.4 abaixo, esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na RCA, sem necessidade, portanto, de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para a celebração do referido aditamento, o qual deverá ser divulgado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

## **2.3. Registro na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição**

**2.3.1.** A Oferta Pública será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

**2.3.2.** Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "(a)" da Resolução CVM 160, a Oferta Pública não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, de companhia operacional registrada na categoria B, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

**2.3.3.** Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o aviso ao mercado da Oferta Pública, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta Pública e ao requerimento de registro automático da Oferta Pública, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (ii) o anúncio de início da Oferta Pública nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta Pública, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a

divulgar o resultado da Oferta Pública e a distribuição da totalidade das Debêntures. Adicionalmente, tendo em vista o público-alvo da Oferta Pública composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação de lâmina da oferta e prospecto no âmbito da Oferta Pública, conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta Pública, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta Pública previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura.

## **2.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

**2.4.1.** Por se tratar de oferta pública com rito automático de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos dos artigos 15 e 16 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos ANBIMA") e do artigo 2º, inciso VI e do artigo 19 do "Código de Ofertas Públicas", em vigor desde 15 de julho de 2024 (em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA, simplesmente "Código ANBIMA") no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160.

## **2.5. Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica**

**2.5.1.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3.

**2.5.2.** As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3.

**2.5.3.** As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais livremente, desde que sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre investidores profissionais, sem restrições; (ii) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de



Encerramento, sendo, em ambos os casos, que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **2.6. Objeto Social da Emissora**

**2.6.1.** De acordo com o artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista; (ii) a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, gerenciamento, intermediação comercial e de negócios; (iii) comercialização de produtos, importação e exportação, atividades relacionadas a saneamento básico; (iv) atividades de tratamento de água e esgoto e limpeza urbana, compreendendo: (a) operação e gerenciamento de atividades de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, designadamente para fins de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem; (b) projeto e construção de sistemas de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem; (c) fabricação, instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; (d) compra, venda e produção de materiais relacionados com o serviço de abastecimentos de água e esgotamento sanitário; (e) operação de importação e exportação de matérias relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (f) prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividades da sociedade; (v) atividades de gestão de resíduos e descontaminação, compreendendo: (a) serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (b) serviços de tratamento e disposição de resíduos perigosos; (c) coleta de resíduos perigosos; (d) coleta de resíduos não-perigosos, incluindo serviços de coleta e transporte de lixo urbano e varrição; e (f) serviços de descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; (vi) atividades de consultoria, assessoria, assistência técnica e de projetos para engenharia, compreendendo: (a) assessoria técnica em construção; (b) serviços de consultoria em engenharia civil, mecânica, naval, elétrica, eletrônica, hidráulica, portuária e agronomia; (c) consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas, incluindo serviços de engenharia consultiva e de engenharia de projetos; (d) serviços de fiscalização de obras e de planejamento de obras; (e) outras obras de engenharia civil, elétrica, eletrônica, mecânica e agronomia; e (f) serviços especializados para construção; (vii) atividades de infraestrutura, compreendendo: (a) construção de edifícios (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); e (b) serviços de arquitetura (paisagística); (viii) Outras atividades, compreendendo: (a) a implantação e manutenção de área verde, com fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramentas e equipamentos; (b) execução de sistema de tecnologia da informação e telecomunicação; e (c) montagem eletromecânica.



### **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Número da Emissão**

**3.1.1.** A Emissão é a 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

#### **3.2. Número de Séries**

**3.2.1.** A Emissão será realizada em série única.

#### **3.3. Valor Total da Emissão**

**3.3.1.** O valor total da Emissão será de até R\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de reais), na Data da Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, e será refletido por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão após o procedimento de distribuição.

#### **3.4. Quantidade de Debêntures**

**3.4.1.** Serão emitidas até 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) Debêntures, sendo certo que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, e será refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão após o procedimento de distribuição.

#### **3.5. Agente de Liquidação e Escriturador**

**3.5.1.** O agente de liquidação e o escriturador da presente Emissão é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" ou "Escriturador").

**3.5.2.** As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

### 3.6. Destinação dos Recursos

**3.6.1.** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da presente Emissão serão destinados à oferta de aquisição facultativa das Debêntures Existentes (conforme definido abaixo) ("Oferta de Aquisição Facultativa").

**3.6.1.1.** Para os fins desta Escritura, define-se "Debêntures Existentes" as **(a)** debêntures da 11<sup>a</sup> (décima primeira) emissão da Emissora, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 11<sup>a</sup> (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante a ser Convogada na Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aegea Saneamento e Participações S.A.*" celebrado em 01 de agosto de 2022, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado (AEGPA1); **(b)** debêntures da 14<sup>a</sup> (décima quarta) emissão da Emissora, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 14<sup>a</sup> (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Aegea Saneamento e Participações S.A.*" celebrado em 25 de abril de 2023, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado (AEGPA4); **(c)** debêntures da 2<sup>a</sup> (segunda) série da 17<sup>a</sup> (décima sétima) emissão da Emissora, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 17<sup>a</sup> (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Aegea Saneamento e Participações S.A.*" celebrado em 04 de setembro de 2023, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado (AEGPB7); e **(d)** debêntures da 19<sup>a</sup> (décima nona) emissão da Emissora, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 19<sup>a</sup> (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Aegea Saneamento e Participações S.A.*" celebrado em 05 de junho de 2024, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme aditado (AEGPA9).

**3.6.2.** A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais da Emissora, anualmente a contar da Data da Emissão, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura, acompanhada do fluxo de caixa da Emissora demonstrando o recebimento dos valores, nos termos do **Anexo I** desta Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.6.3.** Até a comprovação da totalidade da destinação de recursos líquidos captados no âmbito da Emissão pela Emissora, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado pelos Debenturistas, por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a comprovação da destinação dos recursos líquidos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das Debêntures nos termos da Cláusula 3.6.1 acima.

**3.6.4.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos líquidos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

**3.6.5.** Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 3.6, entende-se como “recursos líquidos”, os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta Pública.

## **4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA PÚBLICA**

### **4.1. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**4.1.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação, para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos e condições dispostos no “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Aegea Saneamento e Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

### **4.2. Público-alvo da Oferta Pública**

**4.2.1.** O público-alvo da Oferta Pública é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais ("Investidores Profissionais").

**4.2.2.** Os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta Pública, devem reconhecer que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta Pública; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta Pública nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta Pública, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

### **4.3. Plano de Distribuição**

**4.3.1.** A Oferta Pública será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 4.2.1 acima.

**4.3.2.** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

- 4.3.3.** Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Debêntures, tendo em vista que o público-alvo da Oferta Pública é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto na Resolução CVM 160.
- 4.3.4.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, exceto pela possibilidade de deságio, conforme previsto na Cláusula 5.2.2.
- 4.3.5.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.
- 4.3.6.** Será permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.5 abaixo.
- 4.3.7.** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 4.3.8.** Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta Pública estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, *caput* e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta Pública é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta Pública deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
- 4.3.9.** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta Pública, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta Pública perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.
- 4.3.10.** O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.



#### **4.4. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**

**4.4.1.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, para verificação junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures, de forma a definir a quantidade e volume finais da Emissão, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público-alvo da Oferta Pública, conforme a Cláusula 4.2.1 acima.

**4.4.2.** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração do referido aditamento.

#### **4.5. Distribuição Parcial das Debêntures**

**4.5.1.** No âmbito da Emissão e da Oferta, será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, não havendo quantidade mínima ou montante mínimo de recursos para manutenção da Oferta ("Distribuição Parcial"), sendo certo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora.

**4.5.2.** Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, esta Escritura será objeto de aditamento para (re)ratificar **(i)** o Valor Total da Emissão nos termos da Cláusula 3.3.1 acima; e **(ii)** a quantidade total de Debêntures que foram efetivamente subscritas e integralizadas, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima, sendo dispensada a realização de nova aprovação societária da Emissora para tanto e sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas.

**4.5.3.** Observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a presente Emissão é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, os Investidores Profissionais não poderão condicionar sua adesão à Oferta (i) à distribuição da totalidade das Debêntures ou (ii) de uma quantidade específica de Debêntures, nos termos estipulados no artigo 75 da Resolução CVM 160.

### **5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

#### **5.1. Características Básicas**



### **5.1.1. Valor Nominal Unitário**

**5.1.1.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

### **5.1.2. Data de Emissão**

**5.1.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 22 de agosto de 2025 ("Data de Emissão").

### **5.1.3. Prazo e Data de Vencimento**

**5.1.3.1.** Ressalvadas as hipóteses de (i) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, prevista na Cláusula 6.1; (ii) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 6.2; (iii) Oferta de Resgate Antecipado, conforme prevista na Cláusula 6.4; e (iv) declaração de vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 7 abaixo, as Debêntures terão prazo de vigência de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de agosto de 2032 ("Data de Vencimento").

### **5.1.4. Forma e Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade das Debêntures**

**5.1.4.1.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

### **5.1.5. Espécie**

**5.1.5.1.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

### **5.1.6. Conversibilidade**

**5.1.6.1.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **5.1.7. Desmembramento**

**5.1.7.1.** Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, de modo a segregar o fluxo de pagamento da Remuneração e/ou da Amortização do Valor Nominal Unitário, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

## **5.2. Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento**

**5.2.1.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (conforme aplicável), inclusive, até a data de sua efetiva integralização, exclusive ("Preço de Subscrição").

**5.2.2.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, sem limitação, (i) alteração na Taxa DI; (ii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA; e/ou (iii) como forma de incorporação de prêmio e custos relativos à liquidação das Debêntures Existentes, conforme o caso, conforme poderá vir a ser definido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora.

## **5.3. Remuneração**

**5.3.1.** *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**5.3.2.** *Juros Remuneratórios das Debêntures.*

**5.3.2.1.** Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à

variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

**5.3.2.1.1.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive ("Período de Capitalização").

**5.3.3.** A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração, devida na Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início de cada Período de Capitalização (conforme definido acima), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI-Over, consideradas no cálculo do ativo, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$k$  = número de ordem de TDI, variando de 1 (um) até  $n$ ; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

$spread = 1,7000$ ;

$n$  = número de Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " $n$ " um número inteiro;

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário

acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;

(iii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Debêntures/Debêntures – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

**5.3.4.** Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de  $TDI_k$  a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.3.5 e seguintes abaixo.

**5.3.5.** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substituta Oficial"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias acima indicado ou do evento de sua extinção ou inaplicabilidade, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para a deliberação, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI e preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração das Debêntures, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 5.3.6 abaixo ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será aplicada na apuração de  $TDI_k$  a última Taxa

DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da definição da Taxa Substitutiva ou caso a Taxa DI seja posteriormente divulgada.

**5.3.6.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior conforme o caso, e dos Encargos Moratórios, se for o caso. Nesta alternativa, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas pela Emissora e para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de  $TDI_k$  o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 5.3.3 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração.

**5.3.7.** Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada ou a Taxa Substituta Oficial, a partir da respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas. Adicionalmente, caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI então divulgada ou a Taxa Substituta Oficial, a partir da respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

**5.3.8.** Para fins desta Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa para os (a) eventos pecuniários realizados por meio da B3 previstos nesta Escritura, inclusive para fins de cálculos, qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil, observado o disposto na Cláusula 5.7.3 abaixo; e (b) eventos pecuniários não realizados por meio da B3 ou eventos não pecuniários previstos nesta Escritura qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como feriados municipais nos município de São Paulo e estaduais no estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na

presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

#### 5.4. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

5.4.1. Ressalvadas as hipóteses de (i) Aquisição Facultativa, conforme prevista na Cláusula 6.1 abaixo; (ii) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 6.2 abaixo; (iii) Amortização Extraordinária Facultativa, conforme prevista na Cláusula 0 abaixo; (iv) resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.4 abaixo; o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado anualmente, em 3 (três) parcelas, a partir do 5º (quinto) ano (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 22 de agosto de 2030 e, a última, na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização”) conforme tabela abaixo:

Parcela de Amortização	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%)
1ª	22 de agosto de 2030	33,3333%
2ª	22 de agosto de 2031	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

#### 5.5. Periodicidade do Pagamento da Remuneração

5.5.1. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, todo dia 22 (vinte e dois) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido no dia 22 de fevereiro de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, observado ainda os pagamentos realizados em decorrência (i) de Aquisição Facultativa, conforme prevista na Cláusula 6.1 abaixo; (ii) de Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 6.2 abaixo; (iii) de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme prevista na Cláusula 0 abaixo; (iv) de Oferta de Resgate Antecipado, conforme prevista na Cláusula 6.4 abaixo; e (v) de declaração de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 7 abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1	22 de fevereiro de 2026

2	22 de agosto de 2026
3	22 de fevereiro de 2027
4	22 de agosto de 2027
5	22 de fevereiro de 2028
6	22 de agosto de 2028
7	22 de fevereiro de 2029
8	22 de agosto de 2029
9	22 de fevereiro de 2030
10	22 de agosto de 2030
11	22 de fevereiro de 2031
12	22 de agosto de 2031
13	22 de fevereiro de 2032
14	Data de Vencimento

## 5.6. Repactuação Programada

5.6.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

## 5.7. Condições de Pagamento

### 5.7.1. *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*

5.7.1.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.7.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.7.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de

imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.7.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador, Agente de Liquidação, ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

### **5.7.2.** *Prorrogação dos Prazos*

**5.7.2.1.** Caso uma determinada data de vencimento de obrigação coincida com dia em que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

### **5.7.3.** *Encargos Moratórios*

**5.7.3.1.** Sem prejuízo da Remuneração que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

### **5.7.4.** *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

**5.7.4.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.7.3 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos da legislação vigente e da Cláusula 5.8 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

#### **5.7.5. *Direito ao Recebimentos dos Pagamentos***

**5.7.5.1.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### **5.8. **Publicidade****

**5.8.1.** Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, qual seja (<https://ri.aegea.com.br/>) e nos sítios eletrônicos da CVM e da B3, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta Pública e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

#### **5.9. **Classificação de Risco****

**5.9.1.** Será contratada, pela Emissora, como agência de classificação de risco das Debêntures a *Standard & Poor's Ratings* ("Agência de Classificação de Risco"), a qual deverá atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, o que ocorrer primeiro.

**5.9.1.1.** Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a *Fitch Ratings* ou a *Moody's América Latina*.

**5.9.1.2.** Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas nas cláusulas acima, haverá necessidade de aprovação prévia de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos desta Escritura.

**5.9.1.3.** Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à Data da Primeira Integralização.

**5.9.1.4.** Os relatórios de classificação de risco (*rating*) devem ser enviados ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

**5.9.1.5.** Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, contada da data do primeiro relatório até a Data de Vencimento ou até o resgate antecipado total das Debêntures de acordo com as hipóteses previstas nesta Escritura, o que ocorrer primeiro, sendo que, em caso de substituição da Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá observar o procedimento previsto na Cláusula acima; e (ii) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco.

## **6. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ANTECIPADA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

### **6.1. Aquisição Facultativa**

**6.1.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 77”) e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 (“Aquisição Facultativa”).

**6.1.2.** Observado o disposto na Resolução CVM 77, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, ser novamente colocadas no mercado ou permanecer na tesouraria da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

**6.1.3.** Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

## **6.2. Resgate Antecipado Facultativo Total**

**6.2.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, do dia 22 de fevereiro de 2028 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial de Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

**6.2.2.** O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), e (ii) aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à Data do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 5.8 desta Escritura.

**6.2.2.1.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (ii) da Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e (iv) de prêmio de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial de forma *pro rata temporis*



considerando os Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, conforme fórmula a seguir ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo" e "Valor de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente).

**6.2.2.2.** O Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * \text{PUdebênture}$$

onde:

**PUdebênture** = Valor Nominal Unitário ou parcela saldo do Valor Nominal Unitário, acrescida da Remuneração, conforme o caso, calculado *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo.

**Prêmio** = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano.

**Prazo Remanescente** = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

**6.2.2.3.** Caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, conforme estabelecida na Cláusula 5.5.1 acima, ou uma Data de Amortização do Valor Nominal Unitário, conforme estabelecida na Cláusula 5.4.1 acima, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após o pagamento da Remuneração e da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

**6.2.3.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

**6.2.4.** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**6.2.5.** O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3 ou, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**6.2.6.** A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

### **6.3. Amortização Extraordinária Facultativa**

**6.3.1.** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, do dia 22 de fevereiro de 2028 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

**6.3.2.** A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), e (ii) aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à Data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 5.8 desta Escritura.

**6.3.2.1.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da (ii) Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"); (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; e (iv) de prêmio de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro*

*rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial de forma *pro rata temporis* considerando os Dias Úteis entre a Data do Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures, conforme fórmula a seguir (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa” e “Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”, respectivamente).

**6.3.2.2.** O Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * \text{PUdebênture}$$

onde:

**PUdebênture** = parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração, *calculado pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

**Prêmio** = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano.

**Prazo Remanescente** = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

**6.3.2.3.** Caso a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração conforme estabelecida na Cláusula 5.5.1 acima, ou uma Data de Amortização do Valor Nominal Unitário, conforme estabelecida na Cláusula 5.4.1 acima, o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após o pagamento da Remuneração e da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

**6.3.3.** Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer

outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

**6.3.4.** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**6.3.5.** A Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

#### **6.4. Oferta de Resgate Antecipado**

**6.4.1.** A qualquer tempo a partir da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e desde que esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitarem a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo, sendo certo que o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizado apenas para aqueles que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas.

**6.4.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação a ser enviada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate antecipado, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate decorrente de Oferta"), devendo, a seu exclusivo critério, (i) enviar correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (ii) publicar, nos termos da Cláusula 5.8 acima, anúncio aos Debenturistas, e em ambos os casos enviar cópia à B3 (sendo os itens (i) e (ii) doravante denominados, "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) o Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), discriminando o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo; (b) o prazo e a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.4.3 abaixo; (c) a Data do Resgate decorrente de Oferta e a data para o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.4.67 abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará

condicionada à aceitação por Debenturistas que representem uma quantidade mínima de Debêntures; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

**6.4.3.** Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 2 (dois) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**6.4.4.** Caso o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado seja efetivado, ele deverá ocorrer unicamente na Data de Resgate decorrente de Oferta para todas as Debêntures que foram indicadas para o resgate.

**6.4.5.** A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será efetivamente realizado e, se for o caso, a quantidade de Debêntures que serão resgatadas; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate decorrente de Oferta, comunicar ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3 a Data do Resgate decorrente de Oferta.

**6.4.6.** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, de forma que, caso referido percentual não seja atingido, a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado e poderá cancelar referida Oferta de Resgate Antecipado sem quaisquer multas ou penalidades.

**6.4.7.** O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração incorrida e ainda não paga desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate decorrente de Oferta (Exclusive); (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos desta Escritura ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado").

**6.4.8.** As Debêntures efetivamente resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

**6.4.9.** O resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

## **7. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**7.1.** Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Cláusula 10.9 abaixo, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

**7.1.1.** No caso de incidência das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar as Debêntures automaticamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) apresentação de (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas, que representem, individualmente, mais de 10% (dez por cento)

do ativo consolidado da Emissora, calculado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emissora ("Controladas Relevantes"); (b) requerimento, pela Emissora, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"); (c) proposta, pela Emissora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101; (d) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) pedido de falência da Emissora e/ou das Controladas Relevantes formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (f) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora e/ou das Controladas Relevantes; ou (g) extinção da Emissora e/ou das Controladas Relevantes;

(iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, que, individualmente ou em conjunto, seja superior ao menor valor entre **(a)** 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas; e **(b)** o menor valor de corte (*threshold*) que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes em que seja tomadora, incluindo operações no mercado de capitais local e equivalentes em outras moedas nos mercados de capitais internacionais;

(v) alteração do objeto social da Emissora previsto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; ou (b) tal alteração não resulte em alteração da atividade principal da Emissora;

(vi) caso esta Emissão seja objeto de questionamento judicial pela Emissora e/ou por qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada pela Emissora, de forma que possa afetar o cumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura; e/ou

(vii) se for verificada a invalidade, nulidade, inexecutabilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão desta Escritura e/ou da Debêntures.

**7.1.2.** No caso de incidência das hipóteses abaixo, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, tornando-se, conforme o caso, imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (inclusive), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação, nos termos Cláusula 7.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;
- (ii) caso provarem-se falsas ou incorretas, neste último caso, em seus aspectos relevantes, as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (iii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer das Controladas Relevantes seja responsável, em valor, individual ou em conjunto, superior ao menor valor entre (a) 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas; e (b) o menor valor de corte (*threshold*) que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes em que seja tomadora, incluindo operações no mercado de capitais local e equivalentes em outras moedas nos mercados de capitais internacionais, exceto se: no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto ou no devido prazo legal, o que for menor, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto (1) foi pago, sustado ou cancelado; ou (2) teve garantia apresentada em juízo; ou (3) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;
- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou das Controladas Relevantes decorrente de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, em valor individual ou agregado, superior ao menor valor entre (a) 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas; e (b) o menor valor de corte (*threshold*) que a Emissora

esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes em que seja tomadora, incluindo operações no mercado de capitais local e equivalentes em outras moedas nos mercados de capitais internacionais, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(v) descumprimento, pela Emissora, do índice financeiro indicado abaixo, auferido anualmente, com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025 (“Índice Financeiro”):

Dívida Financeira Líquida/EBITDA: menor ou igual a 4,00x (quatro inteiros vezes).

onde:

“Dívida Financeira Líquida” significa a somatória de (i) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras.

“EBITDA” significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da Emissora, será considerado o EBITDA *pro forma* 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado da Emissora.

Para apuração do EBITDA *pro forma* serão **(a)** utilizadas as informações das últimas demonstrações financeiras do ativo adquirido, observadas as definições acima, desde que auditadas por companhia de auditoria independente de renome internacional, incluindo, mas não se limitando, à: (1) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (2)

PricewaterhouseCoopers; (3) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (4) KPMG Auditores Independentes; ou (5) outra companhia de auditoria independente aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e **(b)** somados os valores de EBITDA considerados, sem quaisquer considerações adicionais.

Caso seja aquisição parcial, o EBITDA *pro forma* a ser considerado deverá ser na mesma proporção que for consolidada a Dívida Financeira Líquida do ativo adquirido nas demonstrações financeiras da Emissora. Informações não-auditadas ou auditadas por auditores independentes distintos dos citados acima serão consideradas se aprovadas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

Os cálculos dos índices mencionados no presente item serão realizados pela Emissora e serão devidamente acompanhados pelo Agente Fiduciário.

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, exceto conforme autorizado nesta Escritura;

(vii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de qualquer outra operação ou reestruturação societária envolvendo a Emissora (“Reestruturação”), exceto caso (a) previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) referida Reestruturação envolva a Emissora e (1) as controladas diretas ou indiretas da Emissora ou sociedades em que a Emissora detenha participação societária; (2) os acionistas da Emissora; ou (c) a companhia resultante do processo de Reestruturação seja a Emissora;

(viii) transferência, a qualquer título, do controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, exceto se (a) previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) quaisquer dos atuais acionistas controladores (diretos ou indiretos) da Emissora permaneçam no controle direto ou indireto da Emissora; ou (c) a alteração, a qualquer título, do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ocorrer em virtude de eventual oferta pública inicial de ações da Emissora; ou (d) após tal transferência de controle, cumulativamente (d.1) o(s) novo(s) detentor(es) do controle da Emissora (x) não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, (y) não se enquadre(m) na definição de Pessoa Sancionada (conforme abaixo definido), e (z) não esteja(m) comprovadamente envolvido(s) em práticas contrárias às Leis

Anticorrupção (conforme definido abaixo), e (d.2) tal transferência não acarrete no rebaixamento do atual *rating* da Emissão; ou (e) a alteração do controle final ocorra em razão da transferência de participação aos cônjuges, companheiros, parentes até o 3º (terceiro) grau, sucessores ou entre os membros das famílias Vettorazzo e Toledo;

Para os fins desta Escritura:

“Pessoa Sancionada”, significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica (a) indicada em qualquer lista relacionada à Sanções relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora, (b) que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado, e (c) de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nas alíneas (a) ou (b), ou (c) sujeita a quaisquer Sanções;

“Sanções” significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora;

“Autoridades Sancionadoras” significa o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury – OFAC*, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como “*pecially designated national*” ou “*blocked person*”), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia ou Tesouro do Reino Unido; e

“País Sancionado” significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções;

(ix) desapropriação ou qualquer outro ato de cunho expropriatório que resulte na efetiva perda, pela Emissora, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, desde que não remediado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados da efetivação da referida perda;

(x) distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela Emissora, ou pagamentos de quaisquer outros proventos pela Emissora a seus acionistas a título de remuneração de capital, caso a Emissora esteja inadimplente em relação a qualquer de suas

obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura ou descumprindo o Índice Financeiro, ressalvado o pagamento de dividendo mínimo obrigatório e dos dividendos a que fizerem jus as ações preferenciais de emissão da Emissora, conforme estabelecidos no estatuto social vigente da Emissora;

(xi) redução do capital social da Emissora, referenciado em 31 de dezembro de 2024, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta Pública na forma descrita nesta Escritura, conforme o disposto na Cláusula 3.6 acima;

(xiii) intervenção na Emissora e/ou em quaisquer Controladas Relevantes, desde que não remediado no prazo legal, e desde que tal evento resulte em deterioração da condição financeira da Emissora que impeça o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura;

(xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, que representem, de forma individual ou agregada, mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA consolidado da Emissora, com base nos últimos 12 (doze) meses aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas, exceto se (a) houver o consentimento prévio de Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) os resultados da venda resultarem em aquisição ou investimento de novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade dos ativos vendidos no momento da compra; ou (c) os recursos de tal venda sejam utilizados para resgatar parte ou a totalidade, conforme o caso, das Debêntures em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do efetivo recebimento, pela Emissora, dos recursos financeiros, por meio da realização de Oferta de Resgate Antecipado, com relação à totalidade das Debêntures, de acordo com os procedimentos da Cláusula 6.4 acima (sendo certo que, caso os Debenturistas não aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, não acarretará em inadimplemento por parte da Emissora). Para evitar quaisquer dúvidas, fica estabelecido que o disposto nesta Cláusula não contempla a hipótese de realização de operações de aumento de capital mediante subscrição de novas ações por terceiros;

(xv) o inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão administrativa de natureza condenatória, irrecorrível e irreversível, sentença arbitral definitiva ou

sentença judicial proferida, contra a Emissora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, que condene a Emissora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes ao pagamento de valor, individual ou agregado, que seja superior ao menor valor entre (a) 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas; ou (b) o menor valor de corte (*threshold*) que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes em que seja tomadora, incluindo operações no mercado de capitais local e equivalentes em outras moedas nos mercados de capitais internacionais, exceto nos casos em que tenha sido efetuado, no devido prazo legal, questionamento administrativo, judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo imediato;

(xvi) caso a Emissora esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias e/ou esteja descumprindo o Índice Financeiro, a celebração pela Emissora de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante, ou qualquer contrato que tenha por objeto mútuos ou operações de crédito, na qualidade de mutuante ou credora, conforme o caso, exceto se previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para esse fim; e/ou

(xvii) caso haja a não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, que sejam indispensáveis para o desenvolvimento de projetos e exercício de atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, e que causem efeito material relevante, exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes; ou (b) que não afetem o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas às Debêntures; ou (c) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (d) sejam remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença.

**7.1.2.1.** Se a Assembleia Geral de Debenturista for convocada para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos previstos na Cláusula 7.1.2 acima:

(i) o quórum de deliberação para não declaração de vencimento antecipado das Debêntures será de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou

segunda convocação; ou

(ii) caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou de deliberação, para não declarar o vencimento antecipado conforme o estipulado nesta Cláusula, as Debêntures deverão ser declaradas vencidas pelo Agente Fiduciário.

**7.2.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil após o vencimento antecipado, carta protocolada com aviso de recebimento à Emissora, com cópia à B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário, podendo tal liquidação ser realizada no âmbito ou fora do âmbito da B3.

**7.3.** Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além da Remuneração devida, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data da declaração de vencimento antecipado das Debêntures (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

**7.4.** A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**7.5.** Não obstante o disposto nesta Cláusula 7, a Emissora poderá a qualquer momento convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão/sustação temporário(s) prévio(a) (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto acima que dependerá da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração nesta Escritura em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionado.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. A Emissora adicionalmente se obriga, a partir da assinatura desta Escritura, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso, os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou conforme eventual disposição legal ou regulatória que altere o prazo acima referido: cópia das demonstrações financeiras consolidadas completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e **(i)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e **(ii)** bem como o relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) informações sobre quaisquer descumprimentos da Emissora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento;

(c) quaisquer informações que o Agente Fiduciário solicitar, necessárias ao cumprimento, por parte da Emissora das suas obrigações nesta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário;

(d) disponibilizar no *website* da CVM, no prazo estabelecido pela regulamentação aplicável, cópia das atas das assembleias gerais da Emissora, se houver;

(e) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial direcionada à Emissora em procedimento de valor individual ou agregado seja superior a

15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da referida correspondência;

(f) todos os demais documentos e informações que a Emissora deva apresentar e/ou prestar, nos termos e condições previstos nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão;

(g) via original ou digital arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e

(h) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ciência;

(ii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada para realização de modo parcial ou exclusivamente digital de assembleia de titulares das Debêntures;

(iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

(iv) divulgar as suas demonstrações financeiras e ocorrência de fato relevante: (a) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (b) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;

(v) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ciência, sobre qualquer autuação por qualquer órgão governamental, de caráter fiscal, trabalhista, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a 15% (quinze por cento), do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas;

(vi) manter válida a estrutura de contratos e/ou acordos, os quais dão à Emissora sua condição fundamental de funcionamento;

(vii) contratar, e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas

expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco e o Agente Fiduciário, bem como tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;

(viii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 9 abaixo desta Escritura, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

(ix) cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM, da B3 e ANBIMA, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(x) manter em adequado funcionamento órgão para atender aos Debenturistas, ou contratar instituições autorizadas para a prestação desse serviço;

(xi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xii) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Escritura;

(xiii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme exigido pela regulamentação em vigor;

(xiv) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(xv) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário;

(xvi) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(xvii) atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, independentemente de sua previsão expressa nesta Escritura;

(xviii) efetuar recolhimentos de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xix) manter e fazer com que as Controladas Relevantes, se houver, mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto por aquelas (a) que estejam em processo de obtenção ou renovação pela Emissora e/ou pela Controlada Relevante em questão; ou (b) que não possam causar qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais da Emissora, bem como em sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura ("Efeito Adverso Relevante");

(xx) cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e nos demais documentos da Oferta Pública dos quais a Emissora seja parte, inclusive no que tange a destinação dos recursos;

(xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;

(xxii) comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;

(xxiii) cumprir, todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução dos seus negócios, ressalvados os casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, e desde que, nestes casos possa dar continuidade a sua regular atividade, observado o disposto no item (xix) acima;

(xxiv) não transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura e nos demais documentos da Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia de Debenturistas devidamente convocada para esse fim;

(xxv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xxvi) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 160;

(xxvii) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco;

(xxviii) respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social");

(xxix) cumprir, no que couber, e envidar seus melhores esforços para que suas Controladas Relevantes cumpram com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde, segurança ocupacional e meio ambiente em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), exceto as questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e ante a concessão de efeito suspensivo em razão de tal questionamento ou pelo provimento jurisdicional que conceda à Emissora e/ou às Controladas Relevantes, conforme aplicável, a possibilidade de não cumprimento da legislação aplicável, observado o disposto no item (xix) acima. Acordam as partes que, caso a Emissora e/ou as Controladas Relevantes tenham protocolado no prazo legal ou em até 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de vencimento quaisquer licenças, alvarás e/ou autorizações, o mesmo, para todos os efeitos, será considerada adimplente das ditas obrigações até a manifestação do referido órgão, conforme previsto na Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, conforme aditada, ou no prazo que outro diploma legal venha a estabelecer;

(xxx) obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário; e

(xxxi) obriga-se a observar e cumprir por si, e fazer com suas controladas cumpram (neste caso,

se existentes) toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, o Decreto-Lei nº 2.848/40, o *U.K. Bribery Act* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”), bem como (a) adotar políticas para que seus administradores, diretores e funcionários (desde que no exercício de suas funções) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus administradores, diretores e funcionários; e (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário.

## **9. DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**9.1.** A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura tem, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e

condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Resolução CVM 17"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xiii) na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, I a VII, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora e/ou do grupo econômico da Emissora sem, contudo, representar situação de conflito:



<b>Emissora:</b> AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 10
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 2.780.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 2.780.000
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 16,762% a.a. na base 252 no período de 11/05/2022 até 15/05/2029.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 18
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 2.685.650.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 2.685.650
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 15/01/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 16,3433% a.a. na base 252 no período de 10/10/2023 até 15/01/2031.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 19
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 750.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 750.000
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 25/06/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2,75% a.a. na base 252 no período de 01/07/2024 até 25/06/2029.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	



**Status:** ATIVO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 20
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.669.010.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1.669.010
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 15/01/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 16,615% a.a. na base 252 no período de 15/07/2024 até 15/01/2031.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 21
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 684.984.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 684.984
<b>Espécie:</b> FIDEJUSSÓRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 20/03/2030	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 2,45% a.a. na base 252 no período de 20/03/2025 até 20/03/2030.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Garantias:</b> A) Garantia Corporativa da Aegea Finance	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 22
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 2.785.616.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 2.785.616



**Espécie:** QUIROGRAFÁRIA

**Data de Vencimento:** 15/03/2030

**Taxa de Juros:** CDI + 18% a.a. na base 252 no período de 28/03/2025 até 15/03/2030.

**Atualização Monetária:** Não há.

**Status:** ATIVO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

**Emissora:** AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.

**Ativo:** Debênture

**Série:** 1

**Emissão:** 4

**Volume na Data de Emissão:** R\$  
409.317.000,00

**Quantidade de ativos:** 409.317

**Espécie:** QUIROGRAFÁRIA

**Data de Vencimento:** 15/05/2032

**Taxa de Juros:** IPCA + 6,5163% a.a. na base 252 no período de 01/06/2022 até 15/05/2032.

**Atualização Monetária:** IPCA no período de 01/06/2022 até 15/05/2032.

**Status:** ATIVO

**Garantias:** (i) Fiança: como fiadora AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

**Emissora:** AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.

**Ativo:** Debênture

**Série:** 2

**Emissão:** 4

**Volume na Data de Emissão:** R\$  
190.683.000,00

**Quantidade de ativos:** 190.683

**Espécie:** QUIROGRAFÁRIA

**Data de Vencimento:** 15/05/2037

**Taxa de Juros:** IPCA + 6,8516% a.a. na base 252 no período de 01/06/2022 até 15/05/2037.

**Atualização Monetária:** IPCA no período de 01/06/2022 até 15/05/2037.

**Status:** ATIVO

**Garantias:** (i) Fiança: como fiadora AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.



<b>Emissora:</b> AGUAS DO PIAUI SPE S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 250.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 250.000
<b>Espécie:</b> FIDEJUSSÓRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 27/06/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 1,9% a.a. na base 252 no período de 17/01/2025 até 27/06/2027.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Garantias:</b> A) Fiança prestada por: AEGEA Saneamento e Participações S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> AGUAS DO PIAUI SPE S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 400.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 400.000
<b>Espécie:</b> FIDEJUSSÓRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 27/06/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 1,9% a.a. na base 252 no período de 17/01/2025 até 27/06/2027.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Garantias:</b> A) Fiança prestada por: AEGEA Saneamento e Participações S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> AGUAS DO RIO 1 SPE S.A	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 615.440.144,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 615.440.144
<b>Espécie:</b> REAL	
<b>Data de Vencimento:</b> 15/09/2034	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,3591% a.a. na base 252 no período de 03/04/2024 até 15/09/2034.	



**Atualização Monetária:** IPCA no período de 15/03/2024 até 15/09/2034.

**Status:** ATIVO

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

**Emissora:** AGUAS DO RIO 1 SPE S.A

**Ativo:** Debênture

**Série:** 2

**Emissão:** 4

**Volume na Data de Emissão:** R\$  
671.554.600,00

**Quantidade de ativos:** 671.554.600

**Espécie:** REAL

**Data de Vencimento:** 15/09/2042

**Taxa de Juros:** IPCA + 7,692% a.a. na base 252 no período de 03/04/2024 até 15/09/2042.

**Atualização Monetária:** IPCA no período de 15/03/2024 até 15/09/2042.

**Status:** ATIVO

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

**Emissora:** AGUAS DO RIO 4 SPE S.A

**Ativo:** Debênture

**Série:** 1

**Emissão:** 2

**Volume na Data de Emissão:** R\$  
980.744.940,00

**Quantidade de ativos:** 98.074.494

**Espécie:** REAL

**Data de Vencimento:** 15/01/2034

**Taxa de Juros:** IPCA + 6,9% a.a. na base 252 no período de 08/08/2023 até 15/01/2034.

**Atualização Monetária:** IPCA no período de 08/08/2023 até 15/01/2034.

**Status:** ATIVO

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

**Emissora:** AGUAS DO RIO 4 SPE S.A

**Ativo:** Debênture

**Série:** 1

**Emissão:** 3

**Volume na Data de Emissão:** R\$  
1.270.000.000.000,00

**Quantidade de ativos:** 1.270.000

**Espécie:** REAL

**Data de Vencimento:** 15/10/2051

**Taxa de Juros:** IPCA + 6,71% a.a. na base 252 no período de 15/09/2023 até 15/10/2051.

**Atualização Monetária:** IPCA no período de 11/10/2023 até 01/10/2025.

**Status:** ATIVO

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

**Emissora:** AGUAS DO RIO 4 SPE S.A

**Ativo:** Debênture

**Série:** 1

**Emissão:** 4

**Volume na Data de Emissão:** R\$  
1.022.239.856,00

**Quantidade de ativos:** 1.022.239.856

**Espécie:** REAL

**Data de Vencimento:** 15/09/2034

**Taxa de Juros:** IPCA + 7,3591% a.a. na base 252 no período de 03/04/2024 até 15/09/2034.



**Atualização Monetária:** IPCA no período de 15/03/2024 até 15/09/2034.

**Status:** ATIVO

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

**Emissora:** AGUAS DO RIO 4 SPE S.A

**Ativo:** Debênture

**Série:** 2

**Emissão:** 2

**Volume na Data de Emissão:** R\$  
1.070.165.060,00

**Quantidade de ativos:** 107.016.506

**Espécie:** REAL

**Data de Vencimento:** 15/01/2042

**Taxa de Juros:** IPCA + 7,2% a.a. na base 252 no período de 08/08/2023 até 15/01/2042.

**Atualização Monetária:** IPCA no período de 08/09/2023 até 15/01/2042.

**Status:** ATIVO

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

**Emissora:** AGUAS DO RIO 4 SPE S.A

**Ativo:** Debênture

**Série:** 2

**Emissão:** 4

**Volume na Data de Emissão:** R\$  
1.115.445.400,00

**Quantidade de ativos:** 1.115.445.400

**Espécie:** REAL

**Data de Vencimento:** 15/09/2042

**Taxa de Juros:** IPCA + 7,692% a.a. na base 252 no período de 03/04/2024 até 15/09/2042.

**Atualização Monetária:** IPCA no período de 15/03/2024 até 15/09/2042.

**Status:** ATIVO

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

**Emissora:** AGUAS GUARIROBA

**Ativo:** Debênture

**Série:** 1

**Emissão:** 6

**Volume na Data de Emissão:** R\$  
437.500.000,00

**Quantidade de ativos:** 437.500

**Espécie:** QUIROGRAFÁRIA

**Data de Vencimento:** 12/08/2029

**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 0,95% a.a. na base 252 no período de 16/08/2024 até 12/08/2029.

**Atualização Monetária:** Não há.

**Status:** ATIVO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

**Emissora:** AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.

**Ativo:** Debênture

**Série:** 1

**Emissão:** 2

**Volume na Data de Emissão:** R\$  
350.000.000,00

**Quantidade de ativos:** 350.000

**Espécie:** FIDEJUSSÓRIA

**Data de Vencimento:** 05/06/2026

**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 2,4% a.a. na base 252 no período de 06/06/2024 até 05/06/2026.

**Atualização Monetária:** Não há.

**Status:** ATIVO

**Garantias:** i) Fiança: prestada por AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.



<b>Emissora:</b> COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 5
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 583.728.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 583.728
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 05/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 2,5% a.a. na base 252 no período de 06/12/2023 até 05/12/2026.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 5
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 916.272.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 916.272
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 05/12/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 2,9% a.a. na base 252 no período de 06/12/2023 até 05/12/2028.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> EQUIPAV SANEAMENTO S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 7
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1.200.000
<b>Espécie:</b> REAL	
<b>Data de Vencimento:</b> 15/06/2035	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 3,4% a.a. na base 252 no período de 29/11/2024 até 15/06/2035.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	



**Status:** ATIVO

**Garantias:** I) Alienação Fiduciária de Ações: A alienante, aliena fiduciariamente: (I) 5% das ações ordinárias de emissão da AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. (II) todas as novas ações ordinárias de emissão da AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do contrato de alienação, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas. (III) todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> GRUA INVESTIMENTOS S.A	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 6
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.000.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1.000.000
<b>Espécie:</b> REAL	
<b>Data de Vencimento:</b> 11/03/2034	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 3,9% a.a. na base 252 no período de 20/03/2024 até 11/03/2034.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Garantias:</b> i) Alienação Fiduciária de Ações: 15,0% das ações ordinárias de emissão da Interviente Anuente de titularidade da Alienante; desde que necessário para a manutenção do Percentual Mínimo, todas as novas ações ordinárias de emissão da Interviente Anuente; bem como todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> ITAUSA S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.250.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1.250.000
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 15/06/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252 no período de 29/06/2021 até 15/06/2027.	



**Atualização Monetária:** Não há.

**Status:** ATIVO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> ITAUSA S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 6
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.250.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1.250.000
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 13/12/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 1,37% a.a. na base 252 no período de 13/12/2023 até 13/12/2031.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> ITAUSA S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.250.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1.250.000
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 15/06/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 29/06/2021 até 15/06/2031.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> MANAUS AMBIENTAL S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 350.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 350.000
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	



**Data de Vencimento:** 05/10/2027

**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 05/10/2022 até 05/10/2027.

**Atualização Monetária:** Não há.

**Status:** ATIVO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

**Emissora:** MANAUS AMBIENTAL S.A.

**Ativo:** Debênture

**Série:** 1

**Emissão:** 7

**Volume na Data de Emissão:** R\$  
600.000.000,00

**Quantidade de ativos:** 600.000

**Espécie:** QUIROGRAFÁRIA CONV

**Data de Vencimento:** 15/12/2043

**Taxa de Juros:** IPCA + 8,03% a.a. na base 252 no período de 09/06/2025 até 15/12/2043.

**Atualização Monetária:** IPCA no período de 15/12/2024 até 15/12/2043.

**Status:** ATIVO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

**Emissora:** MANAUS AMBIENTAL S.A.

**Ativo:** Debênture

**Série:** 2

**Emissão:** 7

**Volume na Data de Emissão:** R\$  
503.000.000,00

**Quantidade de ativos:** 503.000

**Espécie:** QUIROGRAFÁRIA CONV

**Data de Vencimento:** 15/12/2043

**Taxa de Juros:** IPCA + 8,03% a.a. na base 252 no período de 15/12/2024 até 15/12/2043.

**Atualização Monetária:** IPCA no período de 15/12/2024 até 15/12/2043.

**Status:** ATIVO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

**Emissora:** MANAUS AMBIENTAL S.A.

**Ativo:** Debênture

**Série:** 3

**Emissão:** 7

**Volume na Data de Emissão:** R\$

**Quantidade de ativos:** 142.000



142.000.000,00
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA CONV
<b>Data de Vencimento:</b> 15/12/2043
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 8,03% a.a. na base 252 no período de 15/12/2024 até 15/12/2043.
<b>Atualização Monetária:</b> IPCA no período de 15/12/2024 até 15/12/2043.
<b>Status:</b> ATIVO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> PARSAN S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 3
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.700.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1.700.000
<b>Espécie:</b> REAL	
<b>Data de Vencimento:</b> 18/03/2030	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 2,3% a.a. na base 252 no período de 21/03/2025 até 18/03/2030.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Garantias:</b> A) Alienação Fiduciária de Ações: Aliena fiduciariamente, o domínio resolúvel, a propriedade fiduciária e a posse indireta da totalidade das ações descritas nos itens (I) e (II) da cláusula 2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária. B) Cessão Fiduciária de Dividendos: Cede e transfere fiduciariamente a totalidade dos direitos e créditos descritos nos itens (A) e (B) da cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> PARSAN S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 3
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.500.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1.500.000
<b>Espécie:</b> REAL	
<b>Data de Vencimento:</b> 18/03/2030	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 2,7% a.a. na base 252 no período de 21/03/2025 até 18/03/2030.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	



**Status:** ATIVO

**Garantias:** A) Alienação Fiduciária de Ações: Aliena fiduciariamente, o domínio resolúvel, a propriedade fiduciária e a posse indireta da totalidade das ações descritas nos itens (I) e (II) da cláusula 2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária. B) Cessão Fiduciária de Dividendos: Cede e transfere fiduciariamente a totalidade dos direitos e créditos descritos nos itens (A) e (B) da cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> PROLAGOS S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 7
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 800.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 800.000
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 10/04/2030	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 1,2% a.a. na base 252 no período de 11/04/2025 até 10/04/2030.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.669.917.060,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 166.991.706
<b>Espécie:</b> REAL	
<b>Data de Vencimento:</b> 15/01/2034	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,9% a.a. na base 252 no período de 08/08/2023 até 15/01/2034.	
<b>Atualização Monetária:</b> IPCA no periodo de 08/08/2023 até 15/01/2034.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Garantias:</b> Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova	

Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 3
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 795.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 795.000
<b>Espécie:</b> REAL	
<b>Data de Vencimento:</b> 15/10/2051	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,71% a.a. na base 252 no período de 11/10/2023 até 15/10/2051.	
<b>Atualização Monetária:</b> IPCA no periodo de 11/10/2023 até 15/10/2051.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Garantias:</b> Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.822.172.940,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 182.217.294
<b>Espécie:</b> REAL	
<b>Data de Vencimento:</b> 15/01/2042	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,2% a.a. na base 252 no período de 08/08/2023 até 15/01/2042.	
<b>Atualização Monetária:</b> IPCA no periodo de 08/08/2023 até 15/01/2042.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Garantias:</b> Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	



Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 9
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 800.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 800.000
<b>Espécie:</b> QUIROGRAFÁRIA	
<b>Data de Vencimento:</b> 04/10/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252 no período de 14/10/2021 até 04/10/2028.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Observações:</b>	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

(xiv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas;

(xv) não viola e não violará qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e demais legislações internacionais aplicáveis, sendo que em caso descumprimento desta obrigação deverá indenizar a Emissora pelas perdas e danos causados, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caiba mais recurso, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, o Agente Fiduciário notificará a Emissora. Além disso, este inadimplemento poderá ser caracterizado pela Emissora como justo motivo para substituição do Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura; e

(xvi) cumpre rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, na Legislação de Proteção Social, nas normas e leis tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

**9.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura ou

de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura, ou até sua efetiva substituição.

**9.3.** Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assuma as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM;
- (vi) caso a substituição do Agente Fiduciário seja permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura;

- (vii) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
- (viii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (ix) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não delibere sobre a matéria; e
- (x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

**9.4.** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberá remuneração, a ser paga em parcelas anuais, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo o primeiro pagamento devido em 15 (quinze) dias úteis após a Data da Primeira Integralização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes.

**9.4.1.**A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta Pública.

**9.4.2.**A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta Pública.

**9.4.3.**Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta Pública, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta Pública, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da

minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**9.4.4.**As parcelas citadas na Cláusula 9.4 acima, serão reajustadas pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

**9.4.5.**As parcelas citadas na Cláusula 9.4 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**9.4.6.**Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**9.4.7.**A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

**9.4.8.**Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas,

em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**9.4.9.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**9.4.10.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**9.4.11.** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alteração nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão de sua remuneração.

**9.5.** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o item (xii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10 abaixo;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
  - (a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações

- periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração realizada no período;
  - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
  - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
  - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
  - (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura;
  - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f) da Resolução CVM 17; e
  - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiii) disponibilizar o relatório a que se refere o item (xii) no prazo máximo de 4 (quatro) meses

contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para o Agente Fiduciário, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xv) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e aquela relacionada ao cumprimento do Índice Financeiro;

(xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvii) divulgar as informações referidas na alínea (j) do item (xii) acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e

(xviii) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, o preço unitário das Debêntures.

**9.6.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer a falência da Emissora;

(iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

**9.7.** O Agente Fiduciário poderá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

**9.8.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, sendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**9.9.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

**9.10.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura.

## **10. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**10.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

**10.2.** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

**10.3.** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.

**10.4.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias, ou no menor prazo permitido por lei, em um jornal de grande circulação utilizado pela Emissora, dispensada a necessidade de convocação no caso de presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira convocação ou no menor prazo permitido por lei.

**10.5.** A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

**10.6.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais dos Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**10.7.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**10.8.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

**10.9.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, inclusive com relação à: (i) perdão e/ou renúncia temporária a qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura; (ii) alteração nas Cláusulas ou condições previstas nesta Escritura que não apresentem outro quórum específico; (iii) alteração das obrigações adicionais da Emissora; e/ou (iv) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas nesta Escritura.

**10.9.1.** Não estão incluídos no quórum a que se refere acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura; e

(ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, quais sejam (a) às disposições estabelecidas nesta Cláusula, bem como aos quóruns previstos nesta Escritura; (b) a Remuneração; (c) a quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (d) o prazo de vencimento das Debêntures; (e) à espécie das Debêntures; (f) à criação de evento de repactuação, (g) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; e/ou (h) alteração/exclusão de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura, exceto no caso de renúncia ou perdão temporário, que deve observar o disposto na Cláusula 10.9 acima.

**10.9.2.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações à Escritura já expressamente permitidas nos termos desta Escritura; (iii) alterações à Escritura em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações à Escritura em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**10.9.3.** Para efeito da constituição de quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula 10, serão consideradas como "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes últimos.

**10.9.4.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, serão existentes, válidas, eficazes e vincularão a Emissora, bem como obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**10.9.5.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

## **11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**11.1.** A Emissora declara e garante, conforme o caso, na data de assinatura desta Escritura, que:

(i) é sociedade devidamente constituída, organizada, com existência válida sob a forma de sociedade anônima de capital aberto e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e do Contrato de Distribuição, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a celebração desta Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; e/ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, inclusive ambientais, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações, nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pela divulgação desta Escritura, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima; (b) pelo arquivamento da RCA na JUCESP e sua respectiva divulgação, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima; (c) pelo registro das Debêntures na B3; e (d) pela concessão de registro automático da Oferta Pública na CVM;

(vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;

- (viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (ix) a Emissora manterá os seus bens adequadamente segurados, nos termos desta Escritura;
- (x) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação, apuração e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi determinada por sua livre vontade;
- (xii) a Emissora procede com todas as diligências exigidas para suas atividades e tem todas as autorizações, dispensas ou protocolos, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declara e garante que solicitará e manterá válidas todas e quaisquer autorizações, dispensas e providenciará os protocolos de que trata esse item (xii), as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para exercício de suas atividades;
- (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e as informações financeiras trimestrais relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, sendo que, desde as últimas demonstrações financeiras disponíveis e os fatos relevantes divulgados, não houve alteração significativa de sua condição financeira e nem aumento substancial do endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outra alteração adversa relevante para a Emissora;
- (xiv) exceto pelo disposto nas demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e no Formulário de Referência da Emissora, que indicam, inclusive, a existência de investigações independentes contratadas pelo Conselho de Administração da Emissora que permanece no firme propósito de colaborar com as autoridades para elucidação de fatos pretéritos e adoção de medidas que eventualmente se façam

necessárias, no seu melhor conhecimento, não é objeto de quaisquer outras investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos sancionadores ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(xv) as informações e declarações contidas nesta Escritura são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(xvi) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas ou que possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;

(xvii) a Emissora responsabiliza-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidas com a Emissão;

(xviii) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xix) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos por ela de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, e para os quais tenham sido obtidos os efeitos suspensivos, conforme o caso;

(xx) (a) os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; (b) cumpre as obrigações decorrentes da legislação trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e que não afetem a operação da Emissora e não possam causar um Efeito Adverso Relevante; (c) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, se e conforme aplicáveis, exceto por aqueles registro em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam a operação da Emissora e não possam causar um Efeito Adverso Relevante; e (d) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aqueles em processo

de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam a operação da Emissora e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e

(xxii) salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e desde que nestes casos possa dar continuidade a sua regular atividade, cumprem todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis à condução dos seus negócios.

**11.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, a Emissora se obriga a notificar, até o final do prazo de vigência das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima torne-se, total ou parcialmente, inverídica, incorreta, insuficiente ou inconsistente, considerando a data em que foram prestadas.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 1º andar, Sala 1, Jardim Paulistano

CEP 01452-001, São Paulo – SP

A/C: Diretoria de Operações Financeiras

E-mail: op.financeiras@aegea.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca

CEP: 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira



Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;  
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

(iii) Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo - SP

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**12.1.1.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

**12.1.2.** As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**12.1.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora.

**12.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**12.3.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**12.4.** Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**12.5.** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de



Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

**12.6.** Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**12.7.** Esta Escritura será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**12.7.1.** Esta Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**12.8.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como de eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

### **13. FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

*(as assinaturas se encontram nas páginas seguintes)  
(restante da página intencionalmente deixado em branco)*



*(Página 1 de 3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Aegea Saneamento e Participações S.A.)*

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

CPF/MF:



*(Página 2 de 3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Aegea Saneamento e Participações S.A.)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Por:  
Cargo:  
CPF/MF:

---

Por:  
Cargo:  
CPF/MF:



*(Página 3 de 3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Aegea Saneamento e Participações S.A.)*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Por:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Por:  
CPF/MF:

## ANEXO I

### **DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. (“EMISSÃO”)**

A **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob a categoria “B”, em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”), declara, para os devidos fins, que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 22 de agosto de 2025, exclusivamente, nos termos das Cláusulas 3.6.1 e 3.6.2 do *“Instrumento Particular de Escritura da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Aegea Saneamento e Participações S.A.”* celebrado em 07 de agosto de 2025 entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Valores Mobiliários S.A., conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”).

Acompanha a presente declaração, o fluxo de caixa da Emissora demonstrando o recebimento dos valores, a fim de atestar o cumprimento da destinação de recursos da Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

[INSERIR ASSINATURAS]